

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

**DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS
SOCIAIS VULNERÁVEIS**

D598

Direitos fundamentais das minorias sociais vulneráveis [Recurso eletrônico on-line]
organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara
– Belo Horizonte;

Coordenadores: Fabrício Veiga Costa, José Carlos Ferreira Couto Filho e Naony Sousa
Costa Martins – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-407-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de
Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS MINORIAS SOCIAIS VULNERÁVEIS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

DIREITO, DEMOGRAFIA E DIGNIDADE: A EFETIVADA DA LONGEVIDADE NA AMÉRICA LATINA

LAW, DEMOGRAPHY, AND DIGNITY: ACHIEVING LONGEVITY IN LATIN AMERICA

Miller Soares Furtado ¹
Renata Pimenta Nunes Piassi ²
Silvio Marques Garcia ³

Resumo

O envelhecimento populacional na América Latina avança rapidamente, impondo desafios aos sistemas de proteção social diante das desigualdades históricas e fragilidades institucionais. O conceito de longevidade digna, baseado na dignidade humana, exige mais do que prolongar a vida: demanda saúde, autonomia, participação e segurança. Apesar de avanços normativos, persistem barreiras como etarismo, fragmentação de políticas públicas, crise previdenciária e precariedade da saúde e assistência social. Superá-las requer transformação paradigmática, com enfoque no envelhecimento ativo, economia prateada, políticas intergeracionais e inovação normativas, visando inclusão, justiça social e cidadania da velhice.

Palavras-chave: Longevidade digna, Envelhecimento populacional, Proteção social, Direitos humanos, Políticas públicas

Abstract/Resumen/Résumé

Population aging in Latin America is progressing rapidly, posing challenges to social protection systems in the face of historical inequalities and institutional weaknesses. The concept of dignified longevity, based on human dignity, requires more than simply prolonging life: it demands health, autonomy, participation, and security. Despite regulatory advances, barriers such as ageism, fragmented public policies, a pension crisis, and precarious healthcare and social assistance persist. Overcoming these barriers requires a paradigmatic transformation, focusing on active aging, a silver economy, intergenerational policies, and regulatory innovation, aiming for inclusion, social justice, and citizenship in old age.

¹ Mestrando em Direito - Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito (FDF/SP), Pós-Graduado Lato Sensu em Gestão Pública Municipal (UNIRIO/RJ). Advogado.

² Mestranda em Direito - Políticas Públicas de Desenvolvimento e Efetividade do Direito (FDF/SP), Pós-Graduada Lato Sensu em Direito Público (UNISUL/SC) e Gestora Fazendária da SEF/MG.

³ Doutor em Direito (PUC/SP), Mestre em Direito (Unesp/SP), Pós-Graduado Lato Sensu em Direito Público (UnB/Escola da AGU) e Procurador Federal.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Dignified longevity, Population aging, Social protection, Human rights, Public policies

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento populacional na América Latina, fenômeno de celeridade ímpar e profundas implicações sociojurídicas, impõe um desafio premente aos sistemas de proteção social. A transição demográfica, marcada pela redução da natalidade e o aumento da expectativa de vida, reconfigura a pirâmide etária regional, exigindo uma reflexão crítica sobre a garantia da longevidade digna.

Esse conceito, que transcende a mera extensão da vida biológica, abrange a qualidade do viver em suas múltiplas dimensões: autonomia, saúde integral, participação social ativa, segurança econômica e o pleno respeito dos direitos humanos das pessoas idosas.

Apesar dos avanços normativos e da crescente atenção internacional à proteção dos direitos da pessoa idosa, a efetivação da longevidade digna na América Latina continua comprometida por obstáculos estruturais. A fragilidade dos sistemas previdenciários, a precariedade dos serviços de saúde e assistência de longo prazo e a persistência do etarismo e de outras formas de violência estrutural revelam limitações profundas dos sistemas de proteção social. Tais desafios exigem uma análise crítica e interdisciplinar sob a ótica do Direito e das Políticas Públicas, para compreender os fatores que dificultam a concretização desse direito fundamental.

Nesse cenário, coloca-se a seguinte questão: os sistemas de proteção social latino-americanos são capazes de assegurar o direito à longevidade digna? Em caso de resposta positiva, cabe indagar ainda: quais são os principais obstáculos estruturais que comprometem a efetividade desses sistemas?

Os objetivos específicos desta pesquisa são: analisar a longevidade digna como direito fundamental emergente no constitucionalismo latino-americano e nos marcos internacionais de direitos humanos; investigar os impactos da transição demográfica sobre a segurança social e políticas públicas de envelhecimento; criticar as limitações normativas, políticas, econômicas e culturais que obstaculizam a concretização desse direito; e, propor caminhos jurídicos e políticos inovadores para fortalecer a longevidade digna em uma perspectiva inclusiva, intergeracional e de justiça social. A relevância do tema reside na urgência de conectar a proteção da pessoa idosa com a sustentabilidade dos sistemas de segurança social e a construção de novos paradigmas de cidadania.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, fundamentada no método dedutivo, partindo de marcos teóricos e normativos sobre o direito à longevidade digna para analisar sua efetividade nos sistemas de proteção social latino-americanos. Utiliza-se a análise documental

e a revisão bibliográfica interdisciplinar, com foco em produções jurídicas, sociológicas e de políticas públicas que possam auxiliar na busca de soluções para os problemas apontados.

2 O ENVELHECIMENTO POPULACIONAL NA AMÉRICA LATINA: TRANSIÇÃO DEMOGRÁFICA, HETEROGENEIDADE E VULNERABILIDADES ESTRUTURAIS

A América Latina vivencia uma transição demográfica acelerada, atravessando em poucas décadas um processo de envelhecimento que, em nações desenvolvidas, estendeu-se por mais de um século. Projeções da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) indicam que, até 2050, a proporção de indivíduos com 60 anos ou mais duplicará, superando a média global. Esse fenômeno, heterogêneo regional e nacionalmente, é influenciado pela urbanização, por fluxos migratórios e pelo acesso desigual a serviços de saúde (CEPAL, 2022). A singularidade latino-americana reside no fato de que o envelhecimento ocorre em um contexto de desenvolvimento econômico tardio e marcado por persistentes desigualdades, o que exacerba as vulnerabilidades e impõe desafios complexos aos sistemas de proteção social.

As implicações dessa transição são agravadas por vulnerabilidades estruturais preexistentes. A região é caracterizada por acentuada desigualdade de renda, informalidade laboral endêmica e sistemas de seguridade social fragmentados e com cobertura insuficiente. Tais condições impactam desproporcionalmente a população idosa, exposta a um risco elevado de pobreza e exclusão social.

Os desafios impostos pelo envelhecimento são multidimensionais. O envelhecimento populacional pressiona sistemas de saúde e de seguridade social, especialmente nos países em desenvolvimento, em que a sustentabilidade previdenciária está sempre em risco (Kalache, 2008, p. 1107). No plano econômico, a sustentabilidade dos sistemas previdenciários de repartição é posta em xeque pela alteração da razão de dependência. No âmbito da saúde, a transição epidemiológica, com a crescente prevalência de doenças crônicas, impõe uma reorientação dos sistemas de saúde para um modelo que integre promoção, prevenção e cuidados paliativos. Socialmente, o combate ao etarismo e a promoção de ambientes acessíveis são imperativos para a construção de uma sociedade para todas as idades. A complexidade desse cenário exige políticas públicas integradas, intersetoriais e sensíveis às especificidades dos diversos contextos latino-americanos, destacando a importância de um sistema de proteção social calcado em pilares como a saúde, a previdência e a assistência social.

3 A CONSTRUÇÃO DA LONGEVIDADE DIGNA COMO DIREITO FUNDAMENTAL

A longevidade digna, como direito fundamental autônomo, encontra sólidos fundamentos no princípio da dignidade da pessoa humana, direito que transcende a concepção meramente biológica da vida, abrangendo sua dimensão qualitativa, assegurando as condições para que o envelhecimento se dê com autonomia, saúde, participação e segurança. No constitucionalismo latino-americano, a proteção à pessoa idosa tem sido progressivamente incorporada, seja por meio de cláusulas de proteção genérica à dignidade, seja por normas específicas que garantem direitos à saúde, à previdência e à assistência social.

A ampliação da expectativa de vida representa uma das mais notáveis realizações das sociedades modernas, fruto do avanço científico, da consolidação de políticas públicas e da valorização progressiva dos direitos humanos ao longo da vida. Para Silva (2016, p. 222), “todo cidadão tem direito ao envelhecimento, e a proteção desse direito engloba o compartilhamento de responsabilidades entre a família, o Estado e a sociedade. Envelhecer com cidadania: eis a regra básica que se apoia na compreensão dos direitos humanos como direitos de cidadania”.

A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, 2015) representa um marco paradigmático. Diferentemente de outros instrumentos, a Convenção oferece um tratamento sistemático e integral, reconhecendo um amplo catálogo de direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais da pessoa idosa. Destacam-se o direito a uma vida digna e plena, à independência e autonomia, à participação e integração comunitária, à segurança e a uma vida sem violência, e o direito a cuidados de longo prazo. A Convenção inova ao estabelecer a obrigação dos Estados-partes de adotarem medidas afirmativas e de erradicarem práticas de discriminação por idade, inclusive discriminação múltipla.

A emergência da longevidade digna como direito fundamental reflete uma transição paradigmática na compreensão do envelhecimento: de uma visão assistencialista para uma perspectiva de direitos, que a reconhece como sujeito ativo. A efetivação desse direito demanda atuação estatal proativa, implementação de políticas públicas intersetoriais (Kalache, 2008, p. 1107-1108) e alocação de recursos orçamentários adequados, a fim de remover as barreiras estruturais que impedem seu pleno exercício.

4 CRÍTICA ESTRUTURAL: LIMITES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E SISTEMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL

Apesar do reconhecimento formal, a efetividade da longevidade digna na América Latina é comprometida por barreiras estruturais. No campo das políticas públicas, a principal crítica reside em sua fragmentação, desarticulação e concepção reativa. As ações são, em muitos casos, setoriais, pontuais e carecem de visão intersetorial e de longo prazo. A alocação orçamentária é, frequentemente, residual, e a participação social na formulação e avaliação dessas políticas permanece incipiente. “Um aspecto importante a ser considerado na trajetória de construção da cidadania da pessoa idosa se refere à sua participação política nos espaços democráticos de controle social das ações do Estado” (Silva, 2016, p. 230). Essa participação deve acontecer inclusive na gestão do orçamento da seguridade social.

Os sistemas de previdência social enfrentam uma crise estrutural. A cobertura é desigual, excluindo grandes contingentes populacionais, especialmente porque os países da região, ainda em desenvolvimento, estão envelhecendo antes de enriquecerem, ao contrário do que ocorreu em países desenvolvidos (Kalache, 2008, p. 1110-1111). Além disso, tais sistemas têm passado por reformas que, muitas vezes pautadas pela lógica fiscalista, tendem a focar na redução de gastos, sem garantir a suficiência dos benefícios ou a sustentabilidade a longo prazo, aprofundando a insegurança econômica dos idosos e reduzindo sua qualidade de vida.

No setor da saúde, a transição epidemiológica exige profunda reorientação do modelo de atenção. A realidade, entretanto, mostra um sistema ainda predominantemente curativo, com escassez de profissionais especializados em geriatria e gerontologia e infraestrutura inadequada. A ausência de políticas robustas de prevenção e cuidado integrado resulta em sobrecarga para as famílias e em lacunas críticas na proteção da saúde dos idosos.

A assistência social, embora fundamental, é cronicamente subfinanciada e possui capacidade limitada. A rede de serviços é insuficiente para atender à crescente demanda. A persistência do etarismo e da violência evidencia a falha das estruturas sociais em proteger os mais vulneráveis. A superação dessas barreiras exige reorientação das prioridades políticas, reforma institucional e transformação cultural.

5 PERSPECTIVAS EMERGENTES E CAMINHOS PARA A EFETIVAÇÃO DA LONGEVIDADE DIGNA

Diante dos desafios estruturais que comprometem a efetividade da longevidade digna

na América Latina, diversas perspectivas emergentes oferecem caminhos promissores para a construção de sociedades mais inclusivas, intergeracionais e justas. Essas abordagens, que articulam dimensões sociais, econômicas, jurídicas e culturais, apontam para uma reconfiguração do envelhecimento, não mais como um problema a ser gerenciado, mas como uma oportunidade de transformação social.

A promoção da capacidade funcional das pessoas idosas, por meio de estratégias preventivas e de cuidados prolongados, constitui um desafio cada vez mais evidente no campo das políticas públicas de envelhecimento. Essa tarefa, embora essencial para garantir a longevidade com dignidade, ainda recai majoritariamente sobre as mulheres, especialmente aquelas inseridas em núcleos familiares marcados por padrões culturais e normas de gênero historicamente arraigadas, evidenciando condições que tem sido agravadas: “Em 2020, a pandemia de Covid-19 aumentou ainda mais os deveres de cuidado das mulheres e destacou a insuficiência e a fragilidade dos serviços de cuidados de longa duração em todo o mundo” (Aranco et al., 2022, p. 112).

O conceito de envelhecimento ativo, promovido pela Organização Mundial da Saúde (OMS), representa uma mudança paradigmática ao enfatizar a otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança para melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem. Essa abordagem valoriza a autonomia, o protagonismo e a integração social dos idosos, exigindo políticas públicas que promovam ambientes acessíveis, educação continuada, inclusão digital e participação cidadã. A chamada economia prateada também desponta como vetor estratégico. Ao reconhecer o potencial de consumo, produção e inovação da população idosa, esse conceito estimula o desenvolvimento de produtos, serviços e tecnologias voltados para esse segmento, ocasionando impactos positivos na economia e na geração de empregos. Além disso, contribui para a valorização social da velhice, combatendo estereótipos e promovendo uma visão mais positiva do envelhecimento.

As políticas intergeracionais emergem como instrumentos fundamentais para a coesão social. Ao promover o diálogo e a solidariedade entre diferentes faixas etárias, essas políticas enfrentam o etarismo e fortalecem o senso de comunidade. Iniciativas que envolvem educação intergeracional, convivência em espaços públicos e projetos colaborativos entre jovens e idosos têm demonstrado bons resultados na construção de vínculos sociais e na redução do isolamento.

No plano jurídico e normativo, a inovação legislativa é imperativa para garantir a proteção dos direitos dos idosos frente às novas realidades sociais e tecnológicas. A digitalização, por exemplo, exige marcos regulatórios que assegurem o acesso equitativo às

tecnologias, proteção de dados pessoais e inclusão digital da população idosa. A revisão das legislações nacionais e a incorporação dos princípios da Convenção Interamericana sobre os Direitos Humanos dos Idosos são passos essenciais para consolidar a longevidade digna como direito fundamental.

A articulação sinérgica entre essas perspectivas, envelhecimento ativo, economia prateada, políticas intergeracionais e inovação normativa constitui um caminho promissor para a superação das barreiras estruturais que ainda limitam a efetividade da longevidade digna. Trata-se de um processo que exige compromisso político, investimento público, participação social e transformação cultural, com vistas à construção de uma sociedade que reconheça e valorize o envelhecimento como expressão da dignidade humana.

6 CONCLUSÃO

O envelhecimento populacional na América Latina representa um dos fenômenos mais desafiadores do século XXI, exigindo respostas urgentes e estruturadas dos sistemas de proteção social. A pesquisa evidenciou que, embora a longevidade digna esteja progressivamente sendo reconhecida como um direito fundamental nos marcos constitucionais e internacionais, sua efetivação permanece comprometida por barreiras estruturais persistentes. A fragmentação das políticas públicas, a insuficiência dos sistemas previdenciários, a precariedade dos serviços de saúde e assistência social, bem como a permanência do etarismo, revelam um cenário de vulnerabilidade que afeta diretamente a qualidade de vida das pessoas idosas.

A análise crítica e interdisciplinar permitiu compreender que a superação desses obstáculos demanda mais do que reformas pontuais: exige uma transformação paradigmática na forma como o envelhecimento é concebido e tratado pelas instituições e pela sociedade. As perspectivas emergentes, como o envelhecimento ativo, a economia prateada, as políticas intergeracionais e a inovação normativa oferecem caminhos concretos para a construção de uma nova cidadania da velhice, pautada na dignidade, na inclusão e na justiça social.

A efetivação da longevidade digna requer, portanto, o fortalecimento do papel do Estado como garantidor de direitos, a ampliação da participação social na formulação de políticas públicas, e o compromisso ético e político com a construção de sociedades que valorizem todas as fases da vida. Trata-se de um imperativo democrático e civilizatório, que convoca juristas, gestores, pesquisadores e cidadãos a repensarem os fundamentos da proteção social à luz da realidade demográfica contemporânea.

REFERÊNCIAS

ARANCO, Natalia; BOSCH, Mariano; STAMPINI, Marco; AZUARA, Oliver; GOYENECHE, Laura; IBARRARÁN, Pablo; OLIVEIRA, Déborah; REYES RETANA, María; SAVEDOFF, William; TORRES, Eric. **Envelhecer na América Latina e Caribe: proteção social e qualidade de vida entre pessoas idosas.** Washington, D.C.: Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2022. (Monografia do BID; 1009). Disponível em: <https://publications.iadb.org/pt/envelhecer-na-america-latina-e-caribe-proteco-social-e-qualidade-de-vida-entre-pessoas-idosas>. Acesso em: 03 set. 2025

CEPAL. A CEPAL examina o panorama atual do envelhecimento na região, bem como os avanços e desafios para o exercício dos direitos e a inclusão das pessoas idosas. Disponível em: <https://www.cepal.org/pt-br/noticias/cepal-examina-o-panorama-atual-envelhecimento-regiao-bem-como-os-avancos-desafios-o>. Acesso em 03 set. 2025.

GIACOMIN, Karen Cristina; CALEGARE, Maria Gabriela Azevedo; LIMA, Karla Cristina Giacomin. **Direitos humanos dos idosos: uma análise da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.** Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia, Rio de Janeiro, v. 20, n. 6, p. 841–850, nov./dez. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1981-22562017020.170120>. Acesso em: 13 set. 2025.

HERRMANN, Maria Emiliana Carvalho. **A Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas e sua importância para o Direito brasileiro.** 2015. 43 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/D.2.2020.TDE-06052021-204003>. Acesso em: 10 set. 2025.

KALACHE, Alexandre. O mundo envelhece: é imperativo criar um pacto de solidariedade social. **Ciência & Saúde Coletiva**, vol. 13, núm. 4, julho-agosto, 2008, pp. 1107-1111. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/V5dvczpmCs9gVJGvbPHgxdS/?format=html&lang=pt>. Acesso em: 22 set. 2025.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.** Washington, D.C.: OEA, 2015. Aprovada pela Assembleia Geral da OEA em 15 de junho de 2015, durante o 45º Período Ordinário de Sessões. ISBN 978-0-8270-6764-6. Disponível em: https://www.oas.org/en/sare/documents/CIPM_POR.pdf. Acesso em: 20 set. 2025.

SILVA, Maria do Rosário de Fátima e. **Envelhecimento e proteção social: aproximações entre direitos e políticas públicas.** Serviço Social & Sociedade, São Paulo, n. 127, p. 487–506, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/5F8TDXstHNrvPtyBJBmD68D/?format=pdf>. Acesso em: 20 set. 2025

VERAS, Renato. Envelhecimento populacional e as demandas de saúde na América Latina. **Physis: Revista de Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, p. 523–539, 2010. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/237489651>. Acesso em: 13 set. 2025.